



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI nº. 266, De 15 de abril de 2009

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Sítio do Quinto, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Sítio do Quinto e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da Saúde e,
- c) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

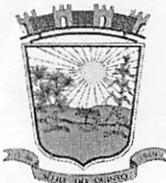
IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

### CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 15 de abril de 2009

  
CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Apresentado em: 20-04-2009

1ª Discussão em: 04-05-2009

2ª Discussão em: 11-05-2009

3ª Discussão e Votação em: 18-05-2009

APROVADO

Em 18 de 05 2009

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 121, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 266.

**EMENDA MODIFICATIVA DE N° 01/2009**

Modifique a redação do artigo 5º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:**

- 4(quatro) representantes de entidades de usuários do sistema Único de Saúde;
- 2(dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2(dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

**JUSTIFICATIVA:** Orientação dada por especialista em saúde pública da DIRES. Só existe a possibilidade de representação dos trabalhadores em saúde de duas categorias organizadas uma já existente que é a dos ACS e outra dos servidores concursados, daí a necessidade de redução do número total de representantes para preservar o princípio legal da paridade.

Sítio do Quinto – BA 18 de maio de 2009.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**

**Vereador**

**APROVADO**  
Em 18 de 05 2009

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Câmara de Sítio do Quinto-Ba  
CidCNPJ 03.595.114/0001-10  
CidCNPJ 03.595.114/0001-10



266

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 121, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 266.

**EMENDA MODIFICATIVA DE N° 01/2009**

Modifique a redação do artigo 5º “caput” do projeto de lei-em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:**

- 4(quatro) representantes de entidades de usuários do sistema Único de Saúde;
- 2(dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2(dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

**JUSTIFICATIVA:** Orientação dada por especialista em saúde pública da Dires. Só existe a possibilidade de representação dos trabalhadores em saúde de duas categorias organizadas uma já existente que é a dos ACS e outra dos servidores concursados, daí a necessidade de redução do número total de representantes para preservar o princípio legal da paridade.

Sítio do Quinto – BA 18 de maio de 2009.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Vereador